

Portaria n.º 11:661

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º e § único do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca de Montemor-o-Novo com mais um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, em 31 de Dezembro de 1946. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 36:077

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 1:126.856\$, destinado a reforçar a dotação do capítulo 3.º, artigo 658.º-A, n.º 1), alínea a), do actual orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º A compensação do crédito especial referido no artigo antecedente obtém-se pela forma seguinte:

Por adicionamento ao orçamento das receitas:

Capítulo 4.º, artigo 87.º 327.000\$00

Por dedução na tabela de despesas do Ministério das Finanças:

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) 288.856\$00
 Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1) 511.000\$00
 1:126.856\$00

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto n.º 36:078

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial no montante de 1:744.550\$, destinado a reforçar as seguintes dotações do orçamento em vigor:

Capítulo 11.º, artigo 166.º, n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Veículos com motor» 1:724.550\$00
 Capítulo 13.º, artigo 240.º, n.º 1) «Ajudas de custo» 20.000\$00
 1:744.550\$00

Art. 2.º São anuladas no orçamento do Ministério das Finanças, para compensação do crédito designado no artigo anterior, as seguintes importâncias:

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 3) 424.550\$00
 Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1) 400.000\$00
 Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 2) 500.000\$00
 Capítulo 7.º, artigo 123.º, n.º 1) 400.000\$00
 Capítulo 13.º, artigo 248.º, n.º 3) 20.000\$00

1:744.550\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo de República, 31 de Dezembro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Comando Geral da Guarda Fiscal

1.ª Repartição

Decreto-lei n.º 36:079

Considerando que, tendo sido criados os postos fiscais do Aeroporto, dos Anjos e do Castelo na ilha de Santa Maria, se torna necessário aumentar o efectivo da companhia n.º 2 da guarda fiscal, das ilhas adjacentes, do número de praças necessário para guarnecer aqueles postos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O efectivo da companhia n.º 2 da guarda fiscal, das ilhas adjacentes, é aumentado de 1 primeiro-cabo, 2 segundos-cabos e 18 soldados.

Art. 2.º Os encargos resultantes da execução deste decreto-lei serão satisfeitos no corrente ano pelas disponibilidades das dotações inscritas no artigo 343.º, do capítulo 16.º, do actual orçamento do Ministério das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 11:662

Tendo cessado as circunstâncias de emergência que determinaram a constituição de um grupo supranumerário de aviação de caça a três esquadrilhas na base aérea